

Art. 17 O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade.

Art. 18 São Operadores no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 19 O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõem de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 20 O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotarão boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 21 O Encarregado e a ComLGDPD deverão manter as direções do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informadas a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 22 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - alteração de diretrizes estratégicas, respectivamente, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

V - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 24 O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 A ComLGDPD deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 26 O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho cooperarão com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - sejam informadas em tempo hábil;

II - tenham motivação objetiva e razoável;

III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MINISTROS, DE MAGISTRADOS, DE SERVIDORES E DE COLABORADORES

Art. 27 A proteção de dados pessoais de Ministros, de magistrados, de servidores e de colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 30 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Atto da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG Nº 34/2021
ATO CSJT.GP.SG Nº 34/2021

Approva o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II); considerando a Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, instituído pela Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020; considerando os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, materializados nas pesquisas de satisfação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizadas em março de 2020, para fins de coleta de subsídios para a elaboração dos Planos Estratégicos 2021-2026;

considerando a realização do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2021;

considerando a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho apresentada pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, no

âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho; e considerando o disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução CSJT nº 259/2020, que confere ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º É aprovado o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, na forma do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. São elementos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, cesta de indicadores estratégicos, metas e iniciativas.

Art. 2º Os objetivos devem ser desdobrados em indicadores, metas e iniciativas até o 4º ano de vigência do plano estratégico, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho poderá antecipar, a critério da Presidência, o desdobramento dos objetivos em indicadores, metas e iniciativas, em cronograma diverso do definido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

Art. 3º A Cesta de Indicadores Estratégicos - CIE reúne as métricas de referência que devem ser adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a mensuração dos objetivos estratégicos de seus planos.

§ 1º A CIE será atualizada por solicitação dos Subcomitês e deliberação do Comitê Gestor referidos no Título II da Resolução CSJT nº 259/2020.

§ 2º Em Ato específico da Presidência, será aprovado glossário para detalhamento da CIE e respectivas atualizações.

Art. 4º O portfólio inicial de iniciativas nacionais indicado no inciso I, do art. 34, da Resolução CSJT nº 259/2020 incluirá as selecionadas no contexto do Prêmio Cooperari – Estratégias para evoluir, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 7, de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º Ao desdobrar o Plano Nacional, os Tribunais Regionais do Trabalho devem observar os objetivos definidos na estratégia da Justiça do Trabalho, evitando estabelecer outros.

Parágrafo único. Recomenda-se adotar, no máximo, 2 (duas) metas para cada objetivo estratégico estabelecido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, além daquelas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 6º A execução, o monitoramento e as revisões do Plano Estratégico devem observar o disposto na Resolução CSJT nº 259/2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Coordenadoria Processual

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 12/03/2021.

Processo Nº CSJT-Cons-0000701-04.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
CONSULENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-Cons-0000702-86.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
CONSULENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Brasília, 12 de março de 2021
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT